

**PREFEITURA
MUNICIPAL**

**DE
BERNARDO SAYÃO
- TOCANTINS -**

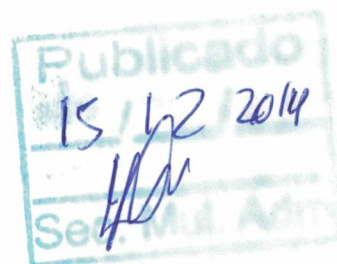
LEI nº410/2014

**DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO / 2015**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro Fone nº (**63) 3422 1241
CNPJ nº 25.086.596/0001-15



Lei nº 410/2014

Aos 15 de Dezembro de 2014

“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências”.

JOÃO GOMES NEPOMUCENO, Prefeito Municipal de Bernardo Sayão - Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 1º – Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município de Bernardo Sayão - Tocantins, relativo ao exercício de 2015, as Diretrizes Gerais de que trata esta Lei, observados, no que couber, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º – A estrutura Orçamentária que servirá para elaboração do Orçamento–Programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, como também a Lei do Plano Plurianual – PPA 2014/2017.

Art. 3º – As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º – A proposta orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Atenderá a um processo de planejamento permanente visando à descentralização e a participação comunitária. Compreenderá o Orçamento Fiscal referente

aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das administrações diretas.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder executivo sua proposta parcial de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/00.

Art. 5º – A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I** – prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II** – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** – modernização na ação governamental.

Art. 6º – São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único – Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo município considerando:

- I** – A carga de trabalho para o exercício de 2015;
- II** – Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III** – A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV** – A projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus servidores;
- V** – A importância das obras para a administração e os administrados;
- VI** – O retorno dos valores aplicados na execução das obras;
- VII** – O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

CAPÍTULO II

Das Metas Fiscais

Art. 7º – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 8º – As receitas e as despesas serão estimadas tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses e a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º – Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à administração o seguinte:

- I** – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – a expansão do número de contribuintes;

IV – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º – As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º – Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º – Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

§ 5º – A Lei Orçamentária Anual conterá previsão orçamentária com vistas ao cumprimento no disposto do Artigo 62, Incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em face à política implementada pelo mesmo.

§ 6º - Os valores das receitas e despesas, aprovados na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas para preços de janeiro de 2015 ou de acordo com a necessidade, pela variação da inflação (índice oficial do Governo Federal - FGV) no período compreendido entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2014 incluindo-se os meses referenciais

Art. 9º – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Fazer transposição de dotações de despesas de custeio e investimentos no orçamento do exercício de 2015 até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado, nos termos do inciso VI do Artigo 167, da Constituição Federal;

V – O Poder Executivo municipal poderá no exercício de 2015, abrir créditos adicionais especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados ou Municípios, ou ainda Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado tanto à receita orçada quanto à despesa fixada.

Art. 10º – Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Câmara e sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

- II – custeio de serviços essenciais;
- III – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;
- IV – pagamento do serviço da dívida.

Parágrafo Único - O uso dos recursos do Projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede à apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total de 1/12 (um doze avos), com a locação nas dotações segundo a necessidade do comprometimento e obrigações.

Art. 11º – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo Municipal incumbir-se-á do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III – Ao final de cada semestre, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;

IV – Os Planos, LDO, Orçamento, Prestações de Contas, Parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Fiscal

Art. 12º – O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta.

Art. 13º – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo ultrapassar o limite de 60% (Sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal, na seguinte distribuição:

I – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo;

II – 6% (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 14º – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades serem elencados novos programas financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo Único – Na inexistência de previsão dos objetivos e metas constantes do PPA 2014/2017, para atender aos convênios firmados, poderá o Poder Executivo municipal criar metas e objetivos para o seu cumprimento, promovendo alteração na presente LDO.

Art. 15º – Dos Limites de aplicação em Educação e Saúde:

I - Em nenhuma hipótese o Município deixará de investir globalmente, no exercício de 2015, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e com a participação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB através de convênios com o Governo Federal e Estadual.

II – As despesas com atendimento à Saúde da População do município, durante o exercício de 2015, serão de no mínimo de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 77, inciso III, da ADCT.

Art. 16º – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária;

III – tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17º – A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1%(um por cento) da receita corrente líquida desta Lei, destinados aos passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham tornado insuficientes.

Art. 18º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 19º – São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

I – Estrutura Orçamentária;

Anexo I – Metas e Prioridades

II – Metas Fiscais, compostos pelos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III – Riscos Fiscais.

Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

Art. 20º – Caso os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais, apresentarem-se defasados na ocasião da execução orçamentária, estes serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 21º – O Orçamento-Programa poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios desde que sejam de conveniência pública e tenham demonstrado padrão de eficiência.

Parágrafo Único – Os QDD (Quadro de Detalhamento da Despesa), poderão ser alterados, inserindo elementos de despesas, em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato requeira adequação das dotações às necessidades de execução orçamentária, dentro dos limites da Lei Orçamentária.

Art. 22º – É autorizada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para ajuda a clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, e as entidades com finalidade exclusivamente filantrópica, por meio de convênios.

Art. 23º – A admissão de pessoal só se dará por concurso público e deverão limitar-se aos quantitativos do quadro próprio da Prefeitura para o exercício de 2015, ressalvadas as modificações e criação de cargos em leis específicas.

Art. 24º – Somente poderão ser inscritas em restos a pagar do exercício de 2015 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro do referido exercício cuja liquidação se tenha verificado no ano ou se verifique até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, consideram-se

realizadas as despesas cuja contraprestação em bens, serviços ou obras tenham efetivamente ocorrido no exercício, amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, na conformidade do art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 36º - Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado, via de Decreto, a efetuar adaptações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, com o fim de adequá-la às novas exigências da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37º – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barnardo Sayão -
Tocantins, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2014.**



JOÃO GOMES NEPOMUCENO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DEMONSTRATIVOS DE METAS
E RISCOS FISCAIS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2015				2016				2017				R\$
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% PIB	
Receitas Total	14.965.000,00	14.389.423,08	0,0552	14.965.000,00	14.389.423,08	0,0510	14.965.000,00	14.389.423,08	14.965.000,00	14.389.423,08	0,0510	0,0510	
Receitas Primárias (I)	14.914.850,00	14.341.201,92	0,0550	14.914.850,00	14.341.201,92	0,0508	14.914.850,00	14.341.201,92	14.914.850,00	14.341.201,92	0,0508	0,0508	
Despesa Total	14.965.000,00	14.389.423,08	0,0552	14.965.000,00	14.389.423,08	0,0510	14.965.000,00	14.389.423,08	14.965.000,00	14.389.423,08	0,0510	0,0510	
Despesas Primárias (II)	14.798.000,00	14.228.846,15	0,0546	14.798.000,00	14.228.846,15	0,0504	14.798.000,00	14.228.846,15	14.798.000,00	14.228.846,15	0,0504	0,0504	
Resultado Primário (III)=(I - II)	116.850,00	112.355,77	0,0004	116.850,00	112.355,77	0,0004	116.850,00	112.355,77	116.850,00	112.355,77	0,0004	0,0004	
Resultado Nominal			0,0000			0,0000					0,0000	0,0000	
Dívida Pública Consolidada			0,0000			0,0000					0,0000	0,0000	
Dívida Consolidada Líquida			0,0000			0,0000					0,0000	0,0000	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)													
Despesas Primárias geradas por PPP (V)													
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)													

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda./Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO Data: 21/10/2014 hora: 11:09


JOÃO GOMES NEPOMUCENO
CPF: 083.146.831-91
PREFEITO MUNICIPAL


IOLETE A. CAMARA OLIVEIRA
CPF: 477.149.641-20
CONTADOR (A)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

AMF, Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013	% PIB	Metas Realizadas em 2013	% PIB	Variação		R\$
					Valor	%	
Receitas Total	12.310.720,10	0,0000	9.950.476,23	0,0000	-2.360.243,87	-0,1917	-0,1917
Receitas Primárias (I)	12.289.483,91	0,0000	9.910.330,49	0,0000	-2.379.153,42	-0,1936	-0,1936
Despesas Total	12.310.720,10	0,0000	9.533.501,44	0,0000	-2.777.218,66	-0,2256	-0,2256
Despesas Primárias (II)	12.293.083,20	0,0000	9.442.490,32	0,0000	-2.850.592,88	-0,2319	-0,2319
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.599,29	0,0000	467.840,17	0,0000	471.439,46	-130,9812	-130,9812
Resultado Nominal		0,0000		0,0000		0,0000	0,0000
Dívida Pública Consolidada		0,0000		0,0000		0,0000	0,0000
Dívida Consolidada Líquida		0,0000		0,0000		0,0000	0,0000

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO Data: 21/10/2014 hora: 11:11


JOÃO GOMES NEPOMUCENO
CPF: 083.146.831-91
PREFEITO MUNICIPAL


IOLETE A. CAMARA OLIVEIRA
CPF: 477.149.641-20
CONTADOR (A)



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

		VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$	
AMF, Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)		2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	%
ESPECIFICAÇÃO													
Receita Total		11.761.459,80	12.310.720,10	4,6700	14.485.000,00	17,6617	14.965.000,00	3,3138	14.965.000,00	0,0000	14.965.000,00	0,0000	0,0000
Receitas Primárias (I)		11.741.171,12	12.289.483,91	4,6700	14.447.485,00	17,5597	14.914.850,00	3,2349	14.914.850,00	0,0000	14.914.850,00	0,0000	0,0000
Despesa Total		11.752.459,80	12.310.720,10	4,7502	14.485.000,00	17,6617	14.965.000,00	3,3138	14.965.000,00	0,0000	14.965.000,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias (II)		11.735.609,80	12.293.083,20	4,7503	14.318.000,00	16,4720	14.798.000,00	3,3524	14.798.000,00	0,0000	14.798.000,00	0,0000	0,0000
Resultado Primário (I - II)		5.561,32	-3.599,29	-164,7201	129.485,00	-3697,5151	116.850,00	-9,7579	116.850,00	0,0000	116.850,00	0,0000	0,0000
Resultado Nominal				-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000	-100,0000
Dívida Pública Consolidada				-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000	-100,0000
Dívida Consolidada Líquida				-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000	-100,0000
		VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO		2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	%
Receita Total		12.467.147,39	13.049.363,31	4,6700	15.354.100,00	17,6617	14.389.423,08	-6,2829	1.383.598,37	-90,3846	13.303.404,75	861,5077	
Receitas Primárias (I)		12.445.641,39	13.026.852,94	4,6700	15.314.334,10	17,5597	14.341.201,92	-6,3544	1.378.961,72	-90,3846	13.258.823,01	861,5077	
Despesa Total		12.457.607,39	13.049.363,31	4,7502	15.354.100,00	17,6617	14.389.423,08	-6,2829	1.383.598,37	-90,3846	13.303.404,75	861,5077	
Despesas Primárias (II)		12.439.746,39	13.030.668,19	4,7503	15.177.080,00	16,4720	14.228.846,15	-6,2478	1.368.158,28	-90,3846	13.154.947,11	861,5077	
Resultado Primário (I - II)		5.895,00	-3.815,25	-164,7201	137.254,10	-3697,5151	112.355,77	-18,1403	10.803,44	-90,3846	103.875,90	861,5077	
Resultado Nominal				-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000	-100,0000
Dívida Pública Consolidada				-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000	-100,0000
Dívida Consolidada Líquida				-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000	-100,0000

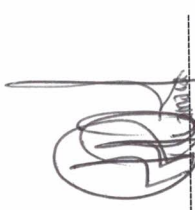


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF, Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)
Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO Data: 21/10/2014 hora: 11:12


JOÃO GOMES NEPOMUCENO
CPF: 083.146.831-91
PREFEITO MUNICIPAL


IOLETE A. CAMARA OLIVEIRA
CPF: 477.149.641-20
CONTADOR (A)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

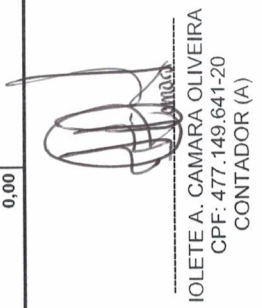
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		RECEITAS REALIZADAS			R\$
RECEITAS DE CAPITAL (I)		2013	2012	2011	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
Alienação de Bens Móveis					
Alienação de Bens Imóveis					
TOTAL		0,00	0,00		0,00

DESPESAS EXECUTADAS		2013	2012	2011	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA					
Regime Geral de Previdência Social					
Regime Próprio de Previdência Social					
TOTAL		0,00	0,00		0,00

SALDO FINANCEIRO		2013	2012	2011	
VALOR (III)		0,00	0,00		0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO Data: 21/10/2014 hora: 11:14


JOÃO GOMES NEPOMUCENO
CPF: 083.146.831-91
PREFEITO MUNICIPAL


IOLETE A. CAMARA OLIVEIRA
CPF: 477.149.641-20
CONTADOR (A)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2015
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DE SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF. Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	2011	2012	2013	R\$ 1,00
RECEITAS				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receitas de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receitas de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária RGPS p/ RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
RECEITAS CORRENTES				
Receitas de Contribuições				
Patronal				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Para Cobertura de Déficit Atual				
Em Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receitas de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVID.RPPS (III) = (I+II)				
DESPESA				
DESPESAS PREVID.RPPS (EXCETO INTRA-ORÇ.) (IV)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				

Compensação Previdenciária RPPS p/ RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVID.RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
TOTAL DESPESAS PREVID.- RPPS (VI) = (IV + V)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)				



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2015
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DE SERVIDORES

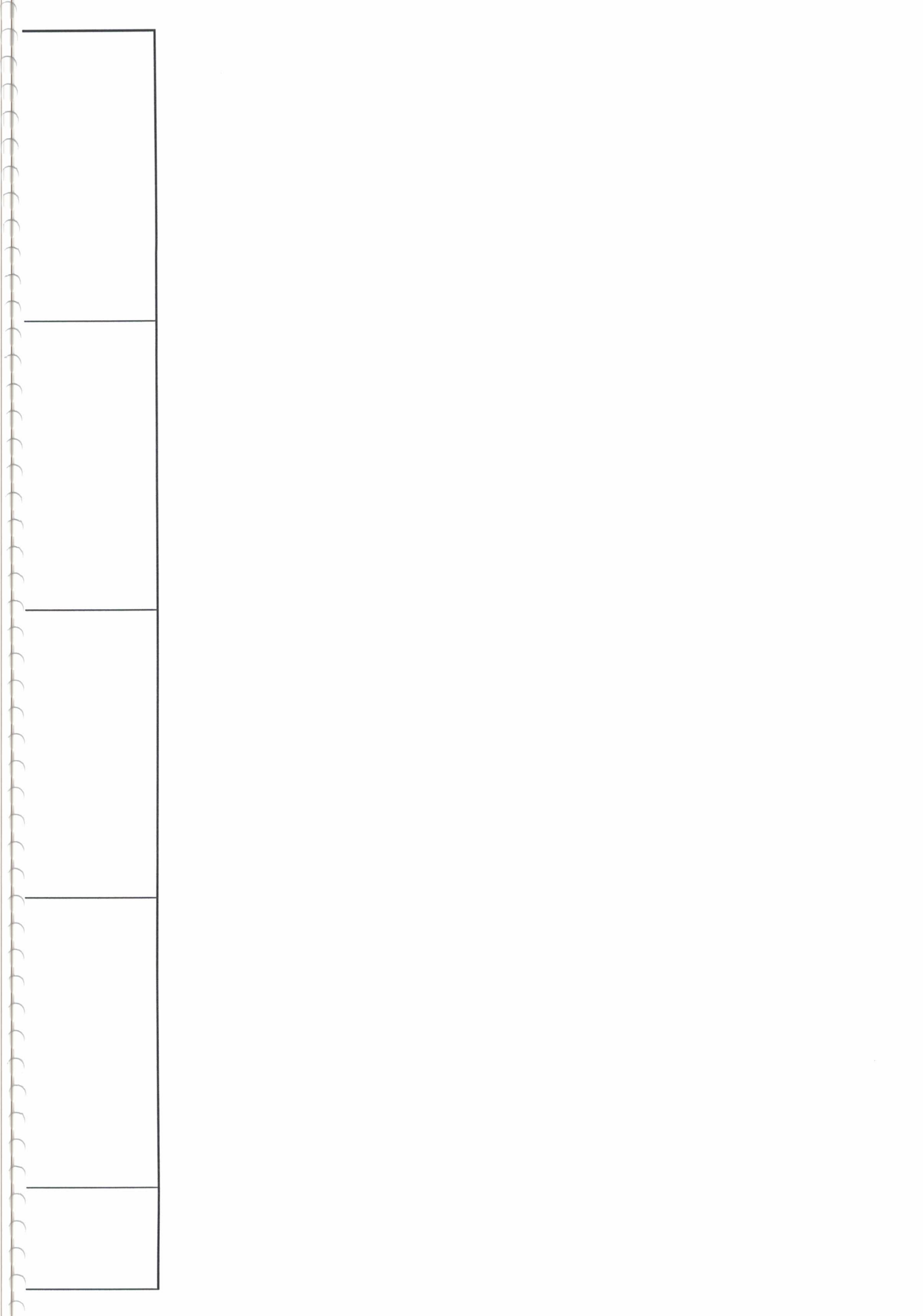
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	2011	2012	2013	R\$ 1,00
APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS				
TOTAL DOS APORTES PARA O RGPS				
Plano Financeiro				
Recursos p/Cobertura Insufic.Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos p/Cobertura Déficit Financeiro				
Recursos p/Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS DIREITOS DO RPPS				

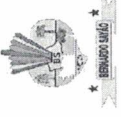


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alinea "a")

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alinea "a")				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

[illegible]

Fonte: Sistema Mecansoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO Data: 21/10/2014 hora: 11:14


JOÃO GOMES NEPOMUCENO
CPF: 083.146.831-91
PREFEITO MUNICIPAL

IOLETE A. CAMARA OLIVEIRA
CPF: 477.149.641-20
CONTADOR (A)

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2015	2016	2017		
TOTAL:							

Fonte:


JOÃO GOMES NEPOMUCENO
CPF: 083.146.831-91
PREFEITO MUNICIPAL


IOLETE A. CAMARA OLIVEIRA
CPF: 477.149.641-20
CONTADOR (A)



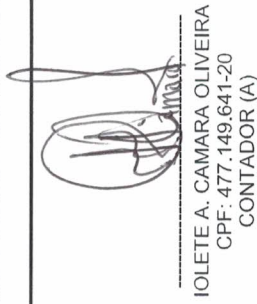
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2015	R\$
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)		
Redução Permanente da Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I + II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC Geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO Data: 21/10/2014 hora: 11:16


JOÃO GOMES NEPOMUCENO
CPF: 083.146.831-91
PREFEITO MUNICIPAL


IOLETE A. CAMARA OLIVEIRA
CPF: 477.149.641-20
CONTADOR (A)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO CONSOLIDADO
2015

LRF, art 5º, inciso I		R\$
ESPECIFICAÇÃO		2015
RECEITA TOTAL		14.965.000,00
(-) RECEITA NÃO PRIMÁRIA		50.150,00
- APLICAÇÃO MERCADO DE CAPITALIS, OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
- OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
- ALIENAÇÃO DE BENS		
- AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS)		
RECEITA PRIMÁRIA		14.914.850,00
DESPESA TOTAL		14.965.000,00
(-) DESPESA NÃO PRIMÁRIA		167.000,00
- ENCARGOS COM A DÍVIDA		
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
- CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS		
DESPESA PRIMÁRIA		14.798.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO		116.850,00


JOÃO GOMES NEPOMUCENO
CPF: 083.146.831-91
PREFEITO MUNICIPAL


IOLETE A. CAMARA OLIVEIRA
CPF: 477.149.641-20
CONTADOR (A)



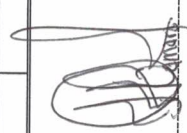
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
SUBTOTAL		SUBTOTAL		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS				
Frustração de Arrecadação: CONSIDERAM-SE RISCOS FISCAIS IMPREVISÍVEL AS SITUAÇÕES DE EMERGENCIAS E CALAMIDADE PUBLICA, FURSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO OU ESTINÇÃO DE UMA DETERMINADA RECEITA PREVISTA, ENTRTE OUTRAS, QUE SEJAM CAPAZES DE AFETAR O RESIL TADADO PRIMARIO.	50.000,00	NA OCORRENCIA DESTES EVENTOS DANOSOS, O MUNICIPIO PODERA FAZER USO DA RESERVA DE CONTINGENCIA, ASSIM COMO DEVERA PROMOVER OUTRAS MEDIDAS TAIS COMO: LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES PREVISTAS PARA REALIZAÇÕES DE INVESTIMENTOS (QUANDO NÃO COMPROMETIDAS) E REDUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO		50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL		50.000,00
TOTAL	50.000,00	TOTAL		50.000,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO Data: 21/10/2014 hora: 11:18


JOÃO GOMES NEPOMUCENO
CPF: 083.146.831-91
PREFEITO MUNICIPAL


IOLETE A. CAMARA OLIVEIRA
CPF: 477.149.641-20
CONTADOR (A)